



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.388 de 26 de Agosto de 1991, dispõe Sobre a Autorização á Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, a Conceder Mediante Concorrência Publica a Exploração do Clube Municipal e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, autorizada a conceder mediante Concorrência Publica, a exploração do Clube Municipal.

§ 1º - A concessão que trata o artigo 1º, será por prazo determinado, consubstanciado em contrato com o licitante vencedor e por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo concessionário, fica ele obrigado a denunciar a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não interromper suas atividades antes de decorrido o prazo mencionado no § 1º.

Art. 2º - A concessão é remunerada e os pagamentos serão mensais a razão de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) reajustados trimestralmente pela Taxa Referencial (TR) acumulada no período ou índice que vier substituí-lo.

§ Único – O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento, aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Finda a concessão o concessionário é obrigado a entregar a concedente o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§ Único – Fica vedada a realização pelo concessionário de obras ou demolição no local, sem previa autorização do concedente, salvo as que importem na segurança do prédio.

Art. 4º - O concessionário deverá trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza e realizar se necessário a manutenção para o bom funcionamento dos aparelhos sanitários, dos aparelhos de iluminação, da pintura, do telhado, dos mármores, dos fechos, das pias, das portas, dos vidros, das mesas e cadeiras.

§ Único – O concessionário não terá direito a indenização ou retenção de quaisquer benfeitorias realizadas, que desde logo ficarão incorporadas ao prédio.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - O concessionário é responsável pelo pagamento das tarifas de energia elétrica e consumo de água e esgoto, do estabelecimento e pela limpeza do local dos estabelecimentos, vias de acesso e áreas adjacentes.

Art. 6º - A outorga da concessão não desobriga o concessionário do pagamento dos tributos à sua atividade.

Art. 7º - Fica limitado em 2 (dois) a realização de bailes por mês.

§ 1º - O concessionário terá direito de realizar 01 (um) baile mensal, dentro do limite de que trata o artigo 8º.

§ 2º - O outro baile mensal poderá ser realizado por entidades filantrópicas de Santo Antônio do Jardim, desde que façam requerimento endereçado à comissão do Clube Municipal e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - A taxa para realização de baile será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago concessionário como aluguel do Clube Municipal.

Art. 8º - Fica o concessionário obrigado a ceder as dependências do Clube Municipal:

- I- Na ocasião das festividades do Aniversário da Cidade;
- II- Na ocasião das festividades alusivas ao Padroeiro do Município, inclusive o Bar e Lanchonete;
- III- As segundas-feiras, para que sejam realizadas eventos culturais e religiosos por entidades sem fins lucrativos.

§ Único – O concessionário terá um desconto de 30% (trinta por cento) no valor do aluguel, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias, as festividades alusivas de que trata o inciso II do artigo 8º.

Art. 9º - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão formada por 11 (onze) membros, que exercerá a função de fiscalizadora das atividades do Clube Municipal.

§ Único – A Comissão poderá convocar a cada 90 dias na sala das Sessões da Câmara Municipal o concessionário para a avaliação e sugestões sobre o andamento das atividades.

Art. 10 – Será criado quadro social para os Municípios que desejarem frequentar as dependências do Clube Municipal.

§ 1º - Os associados terão uma credencial, que será expedida pelo concessionário com o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) reajustados mensalmente pela variação da TAXA REFERENCIAL (TR) mensal e com validade de 6 (seis) meses, a renda com expedição das credenciais será revertida aos cofres da Prefeitura Municipal que fornecerá o material para a expedição das mesmas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 2º - Os associados terão direito de apresentarem visitantes para frequentar as dependências do Clube Municipal, e os mesmos ficarão sob a responsabilidade do associado.

§ 3º - O concessionário manterá um porteiro para vistoria de ingressos e fiscalização das atividades.

§ 4º - Os associados terão desconto de 20% (vinte por cento) no valor do ingresso quando houver qualquer evento no Clube Municipal.

Art. 11 – Ficam vedadas quaisquer manifestações político-partidárias dentro das dependências do Clube Municipal.

Art. 12 – O concessionário e a Comissão de Clube Municipal elaborarão as normas de conduta dos associados, bem como as penalidades a serem aplicadas aos mesmos.

Art. 13 – A execução deficiente dos serviços ou o não pagamento vencido no prazo avençado dará ensejo á aplicação das seguintes penalidades:

- I- multa equivalente ao valor do pagamento mensal a que está sujeito o concessionário;
- II- renovação da concessão.

§ Único – No caso de revogação da concessão por culpa exclusiva do concessionário, a Prefeitura Municipal se exime do pagamento de qualquer indenização.

Art. 14 – Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pela Comissão do Clube Municipal.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 26 de Agosto de 1991.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 26 de Agosto de 1991.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador